



## **RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01/2024**

*Estabelece Normas e Regras para a Concessão e Usufruto de Bolsas de Estudo Concedidas por Agências de Fomento aos Discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola*

*O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA), do Centro de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições;*

*Considerando as Normas e Regras para a Concessão e Usufruto de Bolsas de Estudo Concedidas por Agências de Fomento a Discentes de Cursos de Mestrado e Doutorado de Programas de Pós-Graduação; e*

*Com base na Resolução No 08 de 2023 da Câmara Superior de Pós-Graduação desta Universidade Federal de Campina Grande, em sua 8.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2023,*

### **Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar os critérios para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas concedidas por Agências de Fomento para os discentes dos cursos de mestrado e doutorado deste Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

### **CAPÍTULO I DA CONCESSÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** As bolsas concedidas por Agências de Fomento aos discentes deste Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA) têm por objetivo dar suporte ao desenvolvimento dos seus cursos de mestrado e doutorado com dedicação integral às atividades do Programa.

**Art. 3º** As bolsas concedidas por Agências de Fomento aos discentes deste Programa de Pós-Graduação dependem de cotas repassadas ao Programa por essas Agências de Fomento.

**Art. 4º** As bolsas serão atribuídas aos candidatos aprovados em Seleção de Mestrado e Doutorado, conforme classificação final obtida em Processo de Seleção regido por Edital homologado pelo Colegiado deste Programa de Pós-Graduação.



**Parágrafo único.** A concessão de bolsas obedecerá ao *ranking* da classificação final de Edital homologado pelo Colegiado do PPGEA.

**Art. 5º** As bolsas serão priorizadas para discentes sem vínculo empregatício, contrato de trabalho ou atividade remunerada, com dedicação integral às atividades do Programa ou com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de remunerações e/ou vencimentos, mantendo-se em dedicação integral às atividades do Programa.

**Art. 6º** A concessão de bolsas para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser considerada apenas após distribuição das bolsas com as priorizações previstas no Art. 5º desta Resolução.

**Parágrafo único.** A concessão de bolsas de que trata o caput deste artigo deverá seguir critérios de classificação conforme o Art. 4º desta resolução.

## **CAPITULO II**

### **REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**Art. 7º** Para a concessão de bolsas de estudo, exigir-se-á do pós-graduando:

- I – não acumular bolsas do mesmo nível – mestrado, doutorado ou pós-doutorado – financiadas com recursos públicos;
- II – o atendimento à legislação vigente da respectiva Agência de Fomento
- III – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Agência de Fomento, normas da UFCA e deste Programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência, conforme a legislação da Agência de Fomento;
- VI - ser aprovado e classificado em processo seletivo.

**Art. 8º** Discentes em período de prorrogação de curso poderão receber bolsa de estudos, desde que não tenham recebido a bolsa pelo período máximo permitido pela Agência de Fomento, e que não haja discente sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, porém sem recebimento de remuneração e/ou vencimento, sem bolsa de estudos com matrícula ativa.



### **CAPÍTULO III DURAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 9º** As bolsas de mestrado terão duração máxima de 24 meses, contados a partir do seu ingresso no curso de mestrado.

**Parágrafo único.** A bolsa de mestrado poderá ser concedida ao discente com mais de 24 meses de curso de mestrado, desde que respeitado o Art. 8º desta resolução.

**Art. 10º** As bolsas de doutorado terão duração máxima de 48 meses, contados a partir do seu ingresso no curso de doutorado.

**Parágrafo único.** A bolsa de doutorado poderá ser concedida ao discente com mais de 48 meses de curso de doutorado, desde que respeitado o Art. 8º desta resolução.

**Art. 11º** Em caso de gravidez, seguir-se-á a Legislação vigente.

### **CAPÍTULO IV MANUTENÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 12º** Ficam estabelecidas as seguintes condições para manutenção das bolsas de estudos:

I – Apresentar no ato da matrícula de cada período letivo o parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho do bolsista com relação às atividades desenvolvidas no PPGEA;

II – A manutenção da bolsa de estudo ao bolsista do nível de mestrado e doutorado fica condicionada à submissão e/ou publicação de, no mínimo, um artigo científico em periódico classificado no Extrato CAPES mínimo B5 na área de Ciências Agrárias. O referido artigo deve ser submetido e/ou publicado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da primeira matrícula.

III – A manutenção da bolsa de estudo ao bolsista do nível de doutorado fica condicionada à submissão e/ou publicação de, no mínimo, dois artigos científicos em periódico classificado no Extrato CAPES mínimo B2 e B1 na área de Ciências Agrárias. O artigo de extrato B2 deve ser submetido e/ou publicado no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados da data da primeira matrícula. O artigo de extrato B1 deve ser submetido e/ou publicado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da primeira matrícula.

IV – Assistir a, no mínimo, 2 (duas) defesas de mestrado e/ou doutorado do PPGEA ou áreas afins a cada 12 (doze) meses de curso, contados da primeira data de matrícula.

V – Atualizar o Currículo Lattes anualmente.



**Art. 13º** Cumprir o disposto nesta Resolução e na Resolução do PPGEA nº 05/2018 com relação à matrícula, estágio docência, exame de qualificação, proficiências em línguas estrangeiras e quaisquer outros deveres de discentes relacionados nas referidas normas.

## **CAPITULO V CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

**Art. 14º** A bolsa será cancelada quando o aluno de mestrado completar 24 meses de curso, contado a partir do seu ingresso no curso e quando o aluno de doutorado completar 48 meses de curso, contado a partir do seu ingresso no curso.

**Art. 15º** O aluno terá sua bolsa cancelada quando for desligado do Programa, segundo critérios do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCA e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Agrícola da UFCA.

**Art. 16º** O aluno terá sua bolsa cancelada quando:

- I – for considerado em situação de abandono do Programa;
- II – for reprovado em uma disciplina duas vezes ou em mais de uma disciplina, durante a integralização do curso;
- III – apresentar CRA inferior a 6,0 (seis vírgula zero) em qualquer período letivo;
- IV – apresentar desempenho acadêmico insatisfatório de acordo com o formulário de avaliação apresentado por seu Orientador no ato de cada matrícula.
- V – Não cumprir os requisitos para manutenção da bolsa de estudos estabelecidos nos Art. 12º e Art. 13º desta Resolução.

**Art. 17º** Terão suas bolsas canceladas os discentes que passarem no processo de seleção para bolsa sem ter vínculo empregatício e adquiriram vínculo empregatício ou atividade remunerada no decorrer do Curso, caso existam discentes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas e que estejam classificados na Lista de Seleção para bolsas vigentes.

**Art. 18º** Os discentes contemplados com bolsa mesmo tendo atividades remuneradas ou vínculos empregatícios terão suas bolsas canceladas caso existam discentes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas no Programa e estejam classificados na Lista de Seleção para as bolsas vigentes

**Art. 19º** Serão realizadas reanálises da situação dos discentes, dentro dos critérios para concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de bolsas semestralmente no momento da matrícula nos períodos do curso e caso o discente não atenda os critérios e



exigências estabelecidos nesta Resolução terá sua bolsa cancelada.

**Art. 20º** Este Programa de Pós-Graduação poderá a qualquer momento por infringência aos Regulamentos das Agências de Fomento, da UFCA ou deste Programa, solicitar ou proceder com o cancelamento da Bolsa, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 21º** Este Programa de Pós-Graduação poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a Agência de Fomento.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22º** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e homologados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 23º** Todas as disposições e normas anteriores a esta Resolução ficam revogadas.

**Art. 24º** Esta Resolução entra em vigor na data de homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

*Campina Grande/PB, 23 de julho de 2024.*

*Dermeval Araújo Furtado  
Presidente do Colegiado PPGEA*